Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
PLANURA - MG
APROVADO
PLANURA, 19 / 04 / 2019
PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 9/2019

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Planura/MG, e aprovada pelo **Plenário**, proposição de INDICAÇÃO no sentido de que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, destacando a necessidade de **"criação e regulamentação do cargo de condutor de ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal".**

JUSTIFICATIVA

A indicação visa regulamentar os motoristas lotados junto à secretária Municipal de Saúde como condutores de ambulância. Trata-se de um passo para valorização dessa importante categoria, pelo fato de que embarcar e desembarcar pessoas, feridas ou doentes, com diferentes graus de complexidade e dirigir sabendo que cada segundo pode fazer diferença entre a vida e a morte. É um processo complexo, que exige formação, treinamento, habilidade, qualificação e experiências específicas.

A terminologia de Condutor de Ambulâncias já consta na Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho, com o número CBO-7823-20. Desta forma, a regulamentação é importante para os profissionais e também para a sociedade, que sofre com as remoções de socorro realizadas de forma aleatória, sem o devido treinamento do condutor.

Assim, aguarda o vereador signatário, que o chefe do Executivo tome as devidas iniciativas, no sentido de na medida do possível, atender a presente indicação.

Anexa proposta de Lei para adequação do cargo.

Plenário, 29 de março de 2019.

Rogério Viana de Souza
Vereador - PSDB

Dispõe sobre a criação e regulamentação do cargo de condutor de ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal.

A CAMARA MUNICIPAL DE PLANURA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a regulamentação do cargo de provimento de Condutor de Ambulância no âmbito da Administração Pública Municipal, em atenção ao que dispõe o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de Motorista de Ambulância lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como condutores de ambulância, deverão manifestar-se por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para, caso queiram, ingressar no cargo de Condutor de Ambulância.

§ 1º Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias comprovarem o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância, nos termos do art. 145-A da Lei 9.503/97.

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivos de doenças, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no §1° será contado a partir da data em que se reassumir as suas funções.

§ 3º Os atuais titulares dos cargos de Motorista e que atuem como Condutor de Ambulância, que não realizarem a opção na forma e no prazo previsto neste artigo permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos que ocupam e colocados à disposição da Administração para lotação dos mesmos em outros setores da Administração Municipal.

Art. 3º O ingresso nos cargos de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos aos seguintes requisitos:

I - certificado de conclusão de ensino médio;

II - ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III - possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH categoria D ou E;

IV - certificado de treinamento em curso especializado para condutores de veículos de emergência, reconhecido pelo DETRAN - MG, de que trata a Resolução CONTRAN n° 168, de 14 de dezembro de 2004 com suas alterações ou a que vier lhe suceder;

Art. 4º As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são:

I - conduzir veículo terrestre de emergência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

II - conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;

III - estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

IV - conhecer a malha viária local;

V - conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;

VI - auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

VII - auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;

VIII - realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;

IX - identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.

Art. 5º A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Administração.

Art. 6º A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o Motorista .

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.